



LUIZASEG SEGUROS S/A

CNPJ/MF Nº 07.746.953/0001-4

NIRE 35.300.327.641



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 17 de dezembro de 2015

Data e Horário: 17 de dezembro de 2015, às 09:00 horas.

Local: sede da Companhia, localizada na Rua Campos Bicudo, n.º 98, 03º andar, conjunto 32, Chácara Itaim, CEP 04536-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Presença: acionistas detentores da totalidade das ações com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas do Livro de Presença de Acionistas.

Convocação. Dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; **Secretário:** Marcelo Luis Santilli.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (1) conversão das ações preferencias classe A e B em ações ordinária de classe única; (2) o aumento do capital social da Companhia; (3) alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social; (4) reformulação e consolidação do estatuto social e (5) outros assuntos de interesse da Companhia.

Deliberações: tomadas por unanimidade dos acionistas, todos presentes nesta Assembleia, sem quaisquer dissidências, protestos, ressalvas, restrições e/ou declarações de votos vencidos:

(1) Os acionistas aprovaram a conversão das ações preferencias classe A e B em ações ordinárias de classe única, conforme estipulado no Art. 5º, §2º e §3º do Estatuto Social. As ações preferenciais ora convertidas em ações ordinárias conferirão aos



seus titulares os mesmos direitos e prerrogativas das ações ordinárias, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

(2) Os acionistas aprovaram o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) passando dos atuais R\$ 23.883.372,00 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais), para R\$133.883.372,00 (cento e trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais), mediante a emissão de 110.000.000 (cento e dez milhões) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um preço total de emissão de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais). Referido aumento de capital social é totalmente subscrito e integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, pelas acionistas NCVF Participações Societárias S/A e Magazine Luiza S/A, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, conforme boletins de subscrição, anexos à presente Ata (Anexos I e II), tendo sido dispensada a fixação e observância do prazo a que se refere o art. 171, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação foi fixado de acordo com as disposições do artigo 13 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Esclarecem os acionistas que não foi ouvido o Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento neste exercício.

(3) Tendo em vista a conversão das ações preferencias classe A e B em ações ordinária de classe única e a aprovação do aumento do capital social da Companhia nos termos supra, os acionistas aprovam a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, excluindo-se os parágrafos 2º e 3º passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 133.883.372,00 (cento e trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais), dividido em 133.883.372 (cento e trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), podendo ser representadas por



certificados assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único– Cada ação ordinária dá direito a 1(um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.”

(4) Em virtude das alterações aprovadas acima, os acionistas aprovaram a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo III da presente Ata.

As demais cláusulas do Estatuto Social permanecem inalteradas.

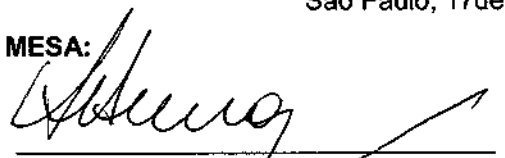
(5) Como outros assuntos de interesse social, os acionistas deliberaram pela publicação desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de extrato.

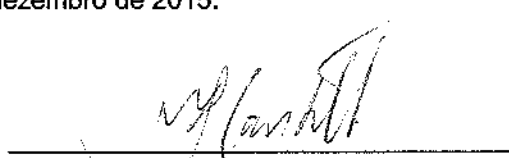
Leitura e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio, a qual, após reaberta a sessão foi lida, conferida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

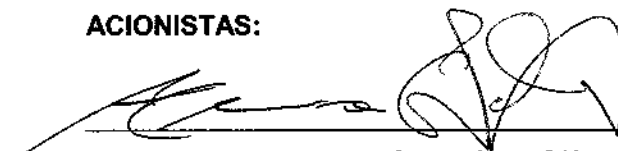
São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

MESA:

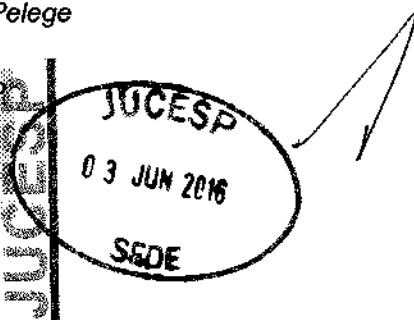
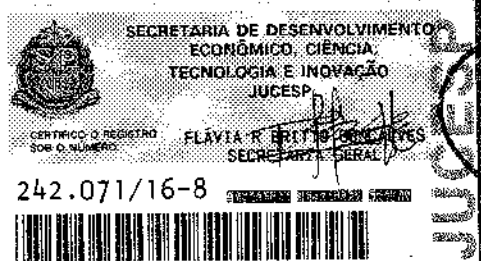

Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues
Presidente


Marcelo Luis Santilli
Secretário

ACIONISTAS:


NCVP Participações Societárias S/A
p.p. Adriano Carlos Romano e Emmanuel
Pelege


Magazine Luiza S/A
p.p. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues



[illegible]

Adriano
Carlos
Romano

Emmanuel
Pelegé

São Paulo, 17 de de

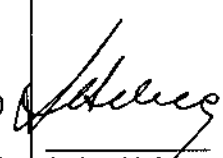


Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues
Presidente


Marcelo Luis Santilli
Secretário



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - Anexo II
da Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 17 de dezembro de 2015

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO				
Nome da Companhia		LUIZASEG SEGUROS S/A		
Valor do aumento de capital		R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)		
Número total de ações emitidas		110.000.000 (cento e dez milhões) ações ordinárias		
Aprovada pela Assembleia Geral realizada em		17 de dezembro de 2015		
Subscritor	Número e espécie de ações subscritas	Preço de Emissão	Forma de Integralização das Ações Subscritas	Assinatura
Magazine Luiza S/A, sociedade anônima localizada na Rua Voluntário da França, n.º 1465, Centro, CEP 14400-000, Franca, São Paulo.	55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) ações ordinárias nominativas	R\$ 1,00 (um real) cada ação	R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), neste ato, em moeda corrente nacional.	 Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.



Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues
Presidente



Marcelo Luis Santilli
Secretário



Anexo III

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LUIZASEG SEGUROS
S/A REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

**"ESTATUTO SOCIAL DA LUIZASEG SEGUROS S/A
CNPJ/MF Nº 07.746.953/0001-42
NIRE 35.300.327.641**

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A Sociedade será denominada Luizaseg Seguros S.A., e se regerá pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 3º andar, conjunto 32, Chácara Itaim, CEP 04536-010, podendo, por decisão do Conselho de Administração, abrir ou fechar filiais, subsidiárias, agências ou quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional ou no exterior, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º - A sociedade terá duração indeterminada.

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto a realização de todas as operações de seguros de danos, como definidos pela legislação vigente.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 133.883.372,00 (cento e trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais), dividido em 133.883.372 (cento e trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), podendo ser representadas por certificados assinados por 2 (dois) Diretores.



Parágrafo Único— Cada ação ordinária dá direito a 1(um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, e por uma Diretoria, sendo o primeiro assessorado por um Comitê de Auditoria, cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venham a ser posteriormente definidas em Assembleia Geral ou Conselho de Administração, respeitadas as respectivas competências.

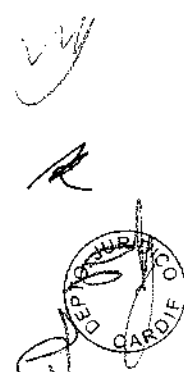
Seção I - Conselho de Administração

Artigo 7º -O Conselho de Administração é composto por 6 (seis) membros e até 2 (dois) suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Os membros e suplentes do Conselho de Administração entrarão na posse de suas funções por assinatura do termo de investidura lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões do Conselho de Administração, após aprovação de seus nomes pela SUSEP.

Parágrafo Segundo – Qualquer dos integrantes ou suplentes do Conselho de Administração pode, a qualquer tempo, ser destituído *ad nutum* pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos Membros e suplentes do Conselho de Administração para um exercício social é fixada juntamente com a remuneração dos Diretores para o mesmo período, pela Assembleia Geral, em montante global. Os suplentes dos membros do Conselho de Administração somente terão direito a remuneração durante o período em que substituírem Conselheiro temporária ou definitivamente. Caberá ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração, se houver, dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se os valores máximos aprovados pela Assembleia Geral, quando da apreciação da



remuneração global da administração da Companhia para o exercício.

Parágrafo Quarto – Os honorários previstos nos parágrafos precedentes são distribuídos entre os Membros do Conselho de Administração por decisão do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral designa o Presidente do Conselho de Administração.

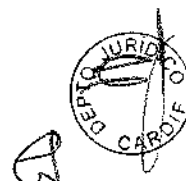
Parágrafo Sexto – Em caso de vacância ou ausência de membro do Conselho de Administração, excetuado o Presidente, seja por qualquer motivo, tomará posse um dos suplentes que permanecerá no cargo pelo período restante do mandato do substituído.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de vacância ou ausência do Presidente do Conselho de Administração ou em seus impedimentos temporários, ele será substituído por outro membro efetivo do Conselho, eleito pelos seus pares em Reunião convocada para esse fim. O cargo do membro que substituir o Presidente do Conselho de Administração será suprido na forma do Parágrafo Sexto deste artigo.

Parágrafo Oitavo –Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - O Conselho de Administração reúne-se, no mínimo anualmente, ou quando necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) conselheiros.

Parágrafo Primeiro –As convocações para as reuniões do Conselho de Administração, das quais devem constar a data, hora, local e a agenda da reunião, são enviadas aos membros por carta ou fac-símile com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião. Tais avisos podem ser dispensados por decisão unânime dos Conselheiros, se todos estiverem presentes às reuniões.



[illegible]

dos Conselheiros, e, em segundo lugar, os Conselheiros (e) Conselheiros.

o nas reuniões do Conselho, devendo
da os poderes conferidos e a reunião

reunião o conselheiro que enviar seu

Enviar a carta ou fax para a sede social.

- de desenvolvimento dos negócios da Companhia;
em os poderes abaixo relacionados:
Assembleia Geral:
Companhia; estabelecer normas gerais da
atribuições adicionais e funções
de Auditoria, e aprovar as regras
os livros e papéis da Companhia
Companhia, ou em vias de celebração
conveniente;
Administração e as contas da Diretoria
Geral;
Atos da Companhia, que serão sempre
internacional;

W
C
Se
DEPTO. DE
CARTAS

RECEBIDO
03 05 16

capital social.

Artigo 10 –O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes funções e poderes:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- b) ser o orador público da Companhia.

Seção II - Diretoria

Artigo 11 – A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores, pessoas físicas, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e Financeiro e um Diretor Comercial de Vendas.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores entrarão na posse de suas funções por assinatura do termo de investidura lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões de Diretoria, após aprovação de seus nomes pela SUSEP.

Parágrafo Segundo –Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 12 – O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os Diretores deverão permanecer no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro –O Conselho de Administração poderá decidir sobre a destituição, a qualquer momento, da Diretoria ou de qualquer Diretor.

Parágrafo Segundo –A substituição dos Diretores deverá ser feita da seguinte forma:
a) nos casos de substituição de Diretor, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá as funções deste, completando o prazo de gestão do substituído, observadas as normas aplicáveis a Diretores de Companhias de Seguros; b) nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, as



funções do Diretor ausente serão exercidas por substituto indicado entre os Diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro --A remuneração dos Diretores será estabelecida globalmente nas Assembleias Gerais ordinárias e será distribuída entre os membros por deliberação do Diretor-Presidente.

Artigo 13 – A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por ano, ou cada vez que o interesse da sociedade assim exigir. Essas reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois outros Diretores em conjunto, e serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido. As deliberações da Diretoria serão adotadas pela maioria dos presentes, tendo o Diretor Presidente ou seu substituto voto preponderante, quando preciso for.

Artigo 14 – Compete à Diretoria, na forma a seguir estabelecida, a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários a esta administração, sob reserva daqueles atos que, por determinação da lei ou do presente estatuto, forem conferidos à Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Os poderes da Diretoria incluem, mas não se limitam a:

- a) zelar pelo cumprimento da lei e do presente Estatuto;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, Reunião do Conselho de Administração e durante as reuniões da Diretoria;
- c) administrar, gerir e fiscalizar os negócios da sociedade;
- d) supervisionar a implementação da política comercial, financeira e de planejamento da sociedade;
- e) aprovar a indicação de mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes;
- f) elaborar o Relatório Anual de Administração da sociedade e submetê-lo aos órgãos competentes;
- g) examinar, a qualquer tempo, e por solicitação de qualquer um dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, todos os temas ou assuntos de interesse social, e emitir as respectivas normas e diretivas que deverão ser observadas por todos os Diretores, e executadas pelo Diretor responsável.





Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente terá as seguintes funções:

- a) administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Sociedade e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores;
- b) ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Técnico e Financeiro terá a função de responsável técnico das áreas de atuação da Sociedade e de dirigir as atividades funcionais atinentes às finanças, sendo responsável:

- a) pela contabilidade (folha de pagamento, contas a pagar, contas a receber, relatórios financeiros, pagamento de tributos, relatório contábil, orçamento e custo operacional, contas de funcionários, faturamento e relatório tributário),
- b) pela tesouraria (relacionamentos com bancos, gerenciamento de relações estrangeiras, gerenciamento do caixa, gerenciamento de contratos de mútuo, emissão de títulos de crédito e projeções financeiras); e
- c) pelos recursos humanos (contratação, condições de trabalho, compensação, benefícios, treinamento e desenvolvimento).

Parágrafo Quarto – Compete especificamente ao diretor comercial:

- a) a administração e direção das atividades funcionais relativas a vendas, desenvolvimento de marketing e negócios;
- b) supervisionar as relações da Sociedade com clientes e potenciais clientes, coordenar pesquisas mercadológicas e supervisionar a identificação de potenciais projetos e potenciais mercados para a Sociedade; e
- c) coordenar a preparação e acompanhar o desenvolvimento das estratégias comerciais e de marketing da Sociedade.

Artigo 15 - A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo e em suas



[illegible]

- a) mandatos com a cláusula "ad judícia", compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
- b) atos, especificamente, discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto – Estão excluídos dos limites de competência estabelecidos nesta cláusula, assinatura de contratos de câmbio a título de investimento direto por parte de acionistas da sociedade e movimentações entre contas correntes e/ou aplicações e resgates de investimentos financeiros, mesmo que efetuadas entre diferentes Instituições Financeiras, desde que os mesmos sejam feitos de e para contas da própria Sociedade.

Artigo 16 – Serão nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos praticados em desacordo com as disposições do artigo 15.

Seção III - Comitê de Auditoria

Artigo 17 O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento diretamente vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, devendo se reportar diretamente a este, com suas atribuições estabelecidas em lei, resoluções e no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria gozará de autonomia operacional, para conduzir a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – Observadas as disposições legais aplicáveis, o Comitê deverá estabelecer meios para o recebimento de denúncias (inclusive sigilosas), internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 18 - O Comitê de Auditoria deverá ser composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado Presidente, conforme as regras abaixo previstas.



RECEBUEMOS
13 03 13

Parágrafo Primeiro – Nos termos do Artigo 11, §2º da Resolução CNSP 312/2014, pelo menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria dos mercados em que a Companhia opera.

Parágrafo Segundo - Os Membros do Comitê de Auditoria não poderão ser, ou não poderão ter sido, no exercício social corrente e no anterior, respectivamente:

- a) funcionário ou diretor da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
- b) membro responsável pela auditoria independente na Companhia; e
- c) membro do conselho fiscal da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.

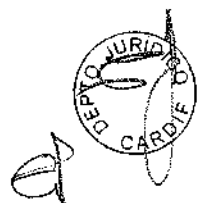
Parágrafo Terceiro – Não poderão ainda ser membros do Comitê de Auditoria da Companhia:

- a) Os cônjuges, parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas “a” a “c” do parágrafo anterior; e
- b) Aqueles que receberam qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria.

Artigo 19 – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Auditoria entrarão na posse de suas funções, após aprovação de seus nomes pela SUSEP.

Parágrafo Segundo – Qualquer dos integrantes do Comitê de Auditoria pode, a qualquer tempo, ser destituído ad nutum pelo Conselho de Administração.



RECEBUEMOS
03 03 10

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, deverá ser nomeado o seu substituto na próxima reunião do Conselho de Administração realizada pela Companhia, para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Quarto – A Remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, se houver, será determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, que deverá respeitar os limites fixados pela Assembleia Geral que deliberar sobre a remuneração global da administração da Companhia, conforme previsto no Artigo 7º, §3º deste Estatuto Social.

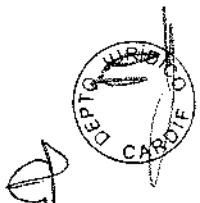
Parágrafo Quinto - Findo o mandato, os membros do Comitê de Auditoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – O membro do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado ao cargo após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração designará o Presidente do Comitê de Auditoria.

Artigo 20 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, sempre que necessário, para o cumprimento de suas atribuições, constantes do artigo 21, infra, sendo que a reunião poderá ser convocada por qualquer dos membros do Comitê, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, sempre que os interesses sociais o exigirem. Todas as deliberações tomadas nas Reuniões do Comitê de Auditoria constarão de atas assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões do Comitê de Auditoria deverão indicar a data, hora, local e a agenda da reunião e deverão ser enviadas aos membros com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião, por meio eletrônico (e-mail), carta, fac-símile ou por qualquer outro modo pelo qual possa ser comprovado o recebimento da convocação. As convocações podem ser dispensadas por decisão unânime dos membros, se todos estiverem presentes às reuniões.



REUNIAO DO COMITÊ DE AUDITORIA
10 DE JUNHO DE 2015

Parágrafo Segundo - As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É considerado presente à reunião o membro que enviar seus votos por escrito, até o início da reunião.

Parágrafo Quarto- Os membros do Comitê podem conduzir as reuniões sem que todos os membros estejam fisicamente presentes, desde que a todos esteja possibilitado, simultaneamente, ouvir os demais e participar da discussão. Neste caso, os membros devem confirmar seus votos por carta, fax ou outro meio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento do voto pela sociedade.

Artigo 21 - São atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- b) recomendar à administração da Companhia a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- c) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;








- e) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- f) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;
- g) recomendar à Presidência ou ao Diretor-Presidente da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- h) reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no item h, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal, caso este tenha sido instalado para o exercício financeiro corrente, e com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e
- k) outras atribuições que passem a ser determinadas pela SUSEP, por meio de seus Normativos.



Parágrafo Único – Os membros do Comitê de Auditoria, para fins de cumprimento de suas atribuições, poderão se valer da utilização de especialistas, não podendo, no entanto, eximir-se de suas responsabilidades.

Artigo 22 - O Comitê de Auditoria deve elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) atividades exercidas no período no âmbito de suas atribuições;
- b) avaliação da efetividade dos controles internos da sociedade supervisionada, com evidenciação das deficiências detectadas;
- c) descrição das recomendações apresentadas à Presidência ou ao Diretor-Presidente, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas;
- d) avaliação da efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e
- e) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP e pela Susep, com evidenciação das deficiências detectadas.

Parágrafo 1º - A sociedade supervisionada deve manter à disposição da SUSEP e do Conselho de Administração o relatório disposto no caput, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de sua elaboração.

Parágrafo 2º - A Companhia deve divulgar, em conjunto com as demonstrações financeiras intermediárias e anuais da Companhia, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.”








CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal da sociedade somente será instalado a pedido dos acionistas, representando no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral, deliberando sobre a instalação do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também as suas respectivas remunerações.

Parágrafo Segundo – Somente terão direito à remuneração os Conselheiros efetivamente em serviço.

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 24 - A Assembleia Geral dos acionistas, convocada consoante a Lei e o presente Estatuto, reunir-se-á ordinariamente nos três primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente sempre que o interesse da sociedade a exigir.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais, o acionista poderá ser representado por mandatário devidamente constituído.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral, além das demais funções previstas pela Lei:

- a) deliberar sobre o relatório e sobre as contas apresentadas pela Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, inclusive sobre a distribuição dos dividendos;
- b) deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração;



- d) votar globalmente a remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
- e) a criação ou a emissão de quaisquer ações ou aumento de capital;
- f) proceder a alteração do Estatuto Social;
- g) deliberar sobre todo assunto de interesse geral;
- h) destituir os membros do Conselho de Administração e eleger seus substitutos, respeitando as disposições legais e estatutárias;
- i) a declaração ou o pagamento de qualquer dividendo ou a realização de qualquer distribuição de lucros, exceto conforme previamente autorizado pela Assembleia Geral;
- j) a fusão ou a incorporação da Sociedade com qualquer outra Sociedade;
- k) a elaboração de qualquer petição ou a aprovação de qualquer resolução para a liquidação da Sociedade;
- l) redução do capital da Sociedade.

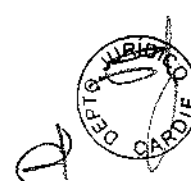
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 26 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balancetes semestrais poderão ser levantados em 30 de junho de cada ano, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício.

Artigo 27 – Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo:

- a) os prejuízos acumulados, se houverem, na forma prevista em lei;
- b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda

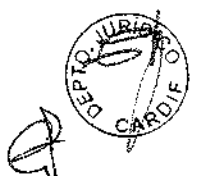


A 4x4 grid of 16 small, low-resolution images. The images depict various scenes and objects, including what appears to be a person, a car, a building, and some abstract patterns. The images are small and pixelated, typical of early computer vision datasets.

- ## LIQUIDAÇÃO



A



DUPLICATA
10 10 10

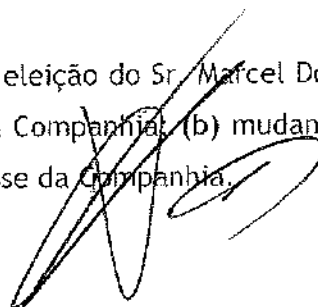
LUIZASEG SEGUROS S.A.

C.N.P.J. nº 07.746.953/0001-42

N.I.R.E.: 35.300.327.641

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 2019**

1. DATA E HORÁRIO: 1 de agosto de 2019, às 13:00 horas.
2. LOCAL: Nas dependências da sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 8º andar, conjunto 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04.543-907.
3. PRESENCAS: (a) os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e na presente Ata; (b) o membro do Conselho de Administração da Companhia ora eleito: Sr. Marcel Dorf; e (c) o Sr. Frederico Trajano Inácio Rodrigues e Sr. Marcelo Luis Santilli, conforme item 4 abaixo.
4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Frederico Trajano Inácio Rodrigues; Secretário: Sr. Marcelo Luis Santilli.
5. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "LSA"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
6. ORDEM DO DIA: (a) deliberar acerca da eleição do Sr. Marcel Dorf para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia; (b) mudança do endereço da sede da Companhia; e (c) outros assuntos de interesse da Companhia.

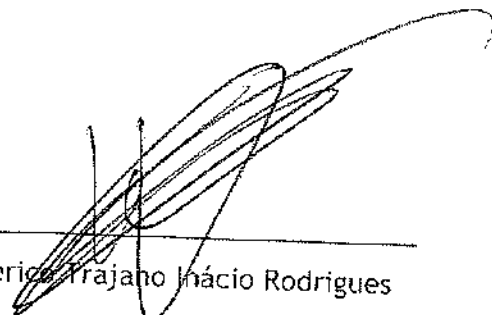


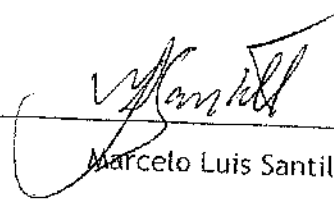
7. RESUMO DAS DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, (a) elegeu o Sr. Marcel Dorf, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº. 10.152.621-8 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.418.207-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial nesse mesmo município, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907, para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato que estender-se-á até 31 de março de 2021; e (b) consignou que, em razão da referida eleição, passam a ser membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia os Srs. Frederico Trajano Inácio Rodrigues, Maria Isabel Bonfim de Oliveira, Marcelo Jose Ferreira e Silva, Francisco Javier Valenzuela Cornejo, Alessandro Deodato e Emmanuel Pelege, sendo os Srs. Roberto Belíssimo Rodrigues e Marcel Dorf membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandatos - dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia - até o dia 31 de março de 2021; (c) aprovou, dada a deliberação acerca da alteração do endereço da sede social da Companhia, a nova redação do artigo 2º do Estatuto Social, a qual passa a ser a seguinte: "Artigo 2º: A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907, podendo, por decisão do Conselho de Administração, abrir ou fechar filiais, subsidiárias, agências ou quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional ou no exterior, respeitadas as disposições legais aplicáveis"; e, (d) aprovou a publicação desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de extrato. Ato contínuo, o membro suplente do Conselho de Administração da Companhia ora eleito declarou que não está impedido de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, e não se encontra impedido por lei especial, bem como condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação), (i) a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da LSA. Formalizadas tais declarações, o membro suplente do Conselho de Administração da Companhia ora eleito tomou posse no seu respectivo cargo, conforme o anexo Termo de Posse.

Posse

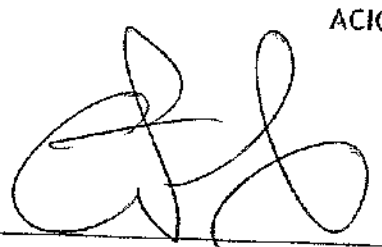
JUCESP
10 10 19

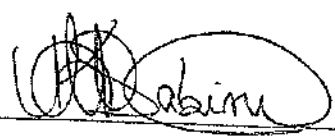
8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada por todos os presentes e assinada pelos Presidente e Secretário da Assembleia e pelos acionistas da Companhia.

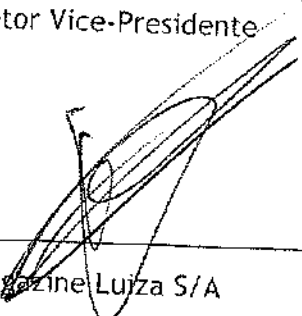

Frederico Trajano Inácio Rodrigues
Presidente

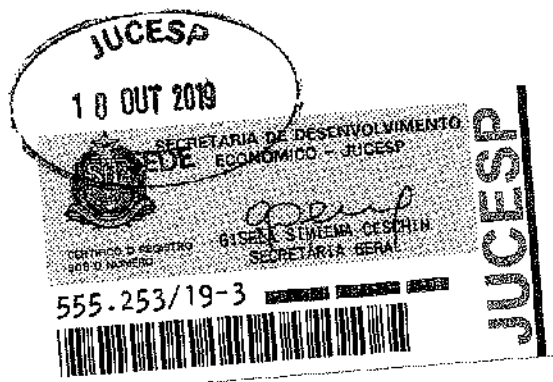

Marcelo Luis Santilli
Secretário

ACIONISTAS PRESENTES


NCVP Participações Societárias S/A
Emmanuel Pelege
Diretor Vice-Presidente


NCVP Participações Societárias S/A
Karina Sabino
Diretora

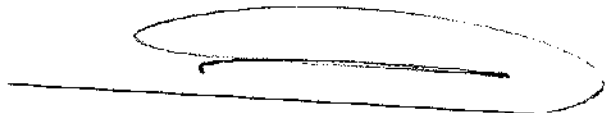

Magazine Luiza S/A
Frederico Trajano Inácio Rodrigues



TERMO DE POSSE

MARCEL DORF, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº. 10.152.621-8 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.418.207-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial nesse mesmo município, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907, nesta data, por meio deste Termo de Posse, toma posse no e assume o exercício das atribuições, deveres, obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Luizaseg Seguros S/A, sociedade anônima de capital fechado, seguradora, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 8º andar, conjunto 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.746.953/0001-42 (a "Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 1 de agosto de 2019, com mandato que estender-se-á até 31 de março de 2021. Nos termos e para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é indicado o seguinte domicílio: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907.

São Paulo, 1 de agosto de 2019.


MARCEL DORF



Declaração

Eu, LUIZ ANTONIO ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 300827738, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 230.016.438-89, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LUIZASEG SEGUROS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, TRS 7/8AND, Vila Nova Conceição, SP, São Paulo, CEP 04543-907, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 300827738

LUIZASEG SEGUROS S.A.

DUPLICATA
13 03 20

LUIZASEG SEGUROS S.A.

C.N.P.J. nº 07.746.953/0001-42

N.I.R.E.: 35.300.327.641

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

1. DATA E HORA: 03 de fevereiro de 2020, às 12:00 horas.
2. LOCAL: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907.
3. PRESENCAS: Todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: Sr. Frederico Trajano Inácio Rodrigues, Sra. Maria Isabel Bonfim de Oliveira, Sr. Marcelo José Ferreira e Silva, Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo (representado pelo seu procurador Sr. Emmanuel Pelege), Sr. Emmanuel Pelege, e Sr. Alessandro Deodato. Adicionalmente, o Sr. Marcelo Luís Santilli, secretário da Reunião do Conselho de Administração. Por fim, o integrante da Diretoria Executiva da Companhia ora eleita: Sra. Viviane Cristina Besani.
4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Frederico Trajano Inácio Rodrigues, Presidente; e Sr. Marcelo Luís Santilli, Secretário.
5. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia em razão da presença de todos os integrantes do Conselho de Administração da Companhia.



ATA

15 03 2021

6. ORDEM DO DIA: (a) eleição de integrantes da Diretoria Executiva da Companhia; e, (b) distribuição das responsabilidades legais e regulatórias entre os integrantes da Diretoria Executiva da Companhia.

7. RESUMO DAS DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem qualquer objeção, (a) aprovou a eleição da Sra. Viviane Cristina Besani, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº. 25.516.070-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 248.779.098-93, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial nesse mesmo município, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907, para o cargo de Diretora sem designação específica da Companhia, estendendo-se o respectivo mandato até 31 de março de 2021; (b) consignou que, em decorrência das deliberações acima, a Diretoria Executiva da Companhia fica assim composta: (b.1) Diretor Presidente: Alessandro Deodato, com mandato até 31 de março de 2021; (b.2) Diretor Técnico e Financeiro: Emmanuel Pelege, com mandato até 31 de março de 2021; (b.3) Diretora sem designação específica: Karina Martins Sabino, com mandato até 31 de março de 2021; (b.4) Diretor Comercial de Vendas: Paulo Cesar Murari, com mandato até 31 de março de 2021; (b.5) Diretor sem designação específica: Erico Tadashi Yamamoto, com mandato até 31 de março de 2021; e, (b.6) Diretora sem designação específica: Viviane Cristina Besani, com mandato até 31 de março de 2021 (c) indicou o Sr. Alessandro Deodato, Diretor Presidente, como (c.1) responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004; e (c.2) responsável pelos controles internos específicos para prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344, de 21 de julho de 2007; (d) indicou o Sr. Emmanuel Pelege, Diretor Técnico, como (d.1) responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e auditoria independente previstos na regulamentação em vigor, conforme o disposto na Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015; (d.2) responsável técnico, nos termos da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015 e do

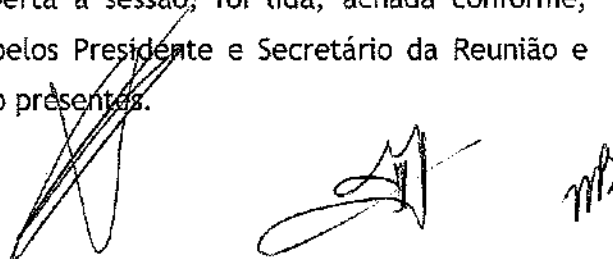


SUSEP

13 03 20

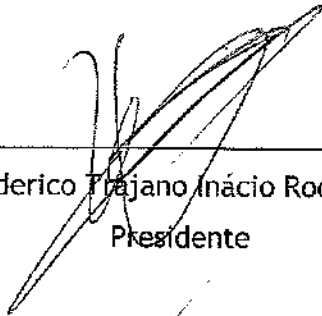
artigo 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; (d.3) responsável administrativo-financeiro, conforme previsto no artigo 1º, inciso III, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; e (d.4) responsável pelo registro de todas as apólices e endossos emitidos e cosseguros aceitos, nos termos do artigo 2º da Resolução CNSP nº 143 de 2005; (e) indicou o Sr. Paulo Cesar Murari, Diretor sem designação específica, como (e.1) responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguro e dos serviços por esses prestados, nos termos do artigo 16, da Resolução CNSP nº 297, de 25 de outubro de 2013; (e.2) responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados, nos termos do artigo 11 da circular SUSEP nº 442 de 27 de junho de 2012; (f) indicou a Sra. Karina Martins Sabino, Diretora sem designação específica, como responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012), na Circular SUSEP nº 445, de 2 de julho de 2012 e nas demais regulamentações complementares aplicáveis; e (g) indicou o Sr. Erico Tadashi Yamamoto, Diretor sem designação específica, como responsável pelas relações com a SUSEP, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003. A integrante da Diretoria Executiva ora eleita declarou que não está impedida de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, e não se encontra impedida por lei especial, bem como condenada (ou encontra-se sob efeito de condenação) (i) a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Formalizada tais declarações, a integrante da Diretoria Executiva ora eleita toma posse no respectivo cargo, conforme o anexo Termo de Posse.

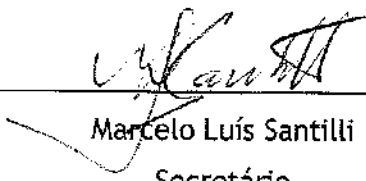
8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada por todos os presentes e assinada pelos Presidente e Secretário da Reunião e pelos integrantes do Conselho de Administração presentes.



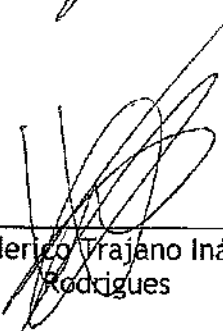
13 03 20

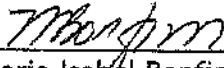
(Página de Assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da LUIZASEG
SEGUROS S.A., realizada em 03 de fevereiro de 2.020).

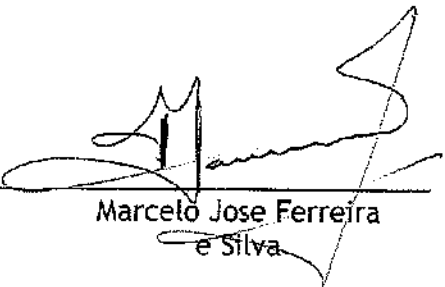

Frederico Trajano Inácio Rodrigues
Presidente


Marcelo Luís Santilli
Secretário

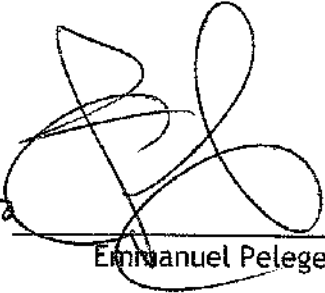
CONSELHEIROS

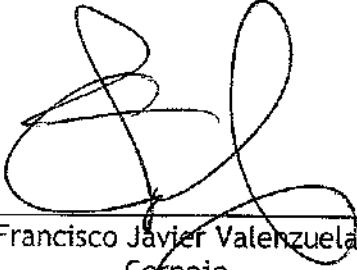

Frederico Trajano Inácio
Rodrigues


Maria Isabel Bonfim de
Oliveira


Marcelo Jose Ferreira
e Silva


Alessandro Deodato


Emmanuel Pelege


Francisco Javier Valenzuela
Cornejo
(representado pelo procurador Emmanuel
Pelege)



JUCESP

VIVIANE CRISTINA BESANI